

# MANUAL DE NORMAS DE LETRA FINANCEIRA

**MANUAL DE NORMAS**  
**LETRA FINANCEIRA**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LETRA FINANCEIRA</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LETRA FINANCEIRA</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>6</b>

## **MANUAL DE NORMAS**

### **LETRA FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

##### **Artigo 1**

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir regras e procedimentos específicos aplicáveis à Letra Financeira no Segmento Cetip UTVM relativos:

- I - ao Depósito Centralizado de Letra Financeira;
- II - ao Mercado de Balcão Organizado para operações com Letra Financeira; e
- III - à Liquidação Financeira de operações com Letra Financeira e de seus Eventos, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

§1º – O estabelecido neste Manual de Normas:

- I - é aplicável à Letra Financeira Vinculada; e
- II - não é aplicável à Letra Financeira elegível para compor o patrimônio de referência do Emissor, cujas regras e procedimentos constam do Manual de Normas de Instrumento Elegível para compor Patrimônio de Referência.

§2º – O registro de colocação primária de Letra Financeira de Distribuição Pública é efetuado exclusivamente no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, conforme regras descritas no Manual de Normas de Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.

#### **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

##### **Artigo 2**

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do

Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

### **CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LETRA FINANCEIRA**

#### **Artigo 3**

A Plataforma Eletrônica disponibiliza a negociação de Letra Financeira de Distribuição Pública no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão, e a realização de cotação de operação com Letra Financeira no Serviço de Cotação, cujas regras e procedimentos, inclusive os aplicáveis a registro de operação no Subsistema de Depósito Centralizado, constam do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica.

#### **Artigo 4**

O Subsistema de Depósito Centralizado, admite o registro de operação previamente realizada com Letra Financeira fora do Segmento Cetip UTVM, cujas regras e procedimentos constam do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

### **CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LETRA FINANCEIRA**

#### **Artigo 5**

O Emissor de Letra Financeira participa do Sistema do Segmento Cetip UTVM, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e deste Manual de Normas, na qualidade de Agente de Depósito.

#### **Artigo 6**

O Agente de Depósito de que trata o Artigo 5 assume, no exercício de suas funções, todos os deveres e obrigações estabelecidos para esse Participante no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e, ainda, conforme o caso, os de:

- I - liquidar as obrigações relativas à Letra Financeira, observando, no caso de Letra Financeira Vinculada, as condições de postergação de pagamento, ou as condições de não pagamento, estabelecidas na regulamentação aplicável; e
- II - em sendo Letra Financeira Vinculada e em ocorrendo a condição de não pagamento de Evento na forma da regulamentação em vigor, informar o fato à B3, por meio de comunicação escrita dirigida à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, até a data prevista para a Liquidação Financeira do Evento.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o inciso II será informada pela B3 ao Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS**

### **Artigo 7**

São liquidadas financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros, conforme o horário de registro da operação:

- I - a aquisição primária de Letra Financeira de Colocação Privada; e
- II - as compras e as vendas de Letra Financeira realizadas pelo Emissor ou por empresa do seu conglomerado financeiro no mercado secundário.

### **Artigo 8**

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido:

- I - os Eventos de Letra Financeira, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do Artigo 9; e
- II - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos incidentes sobre os Eventos mencionados no inciso I.

### **Artigo 9**

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - os Eventos de Letra Financeira Vinculada;
- II - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos incidentes sobre os Eventos mencionados no inciso I;
- III - as operações realizadas com Letra Financeira no mercado secundário;
- IV - os Eventos de Letra Financeira e as operações realizadas com Letra Financeira, exceto as de intermediação, que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto; e
- V - a aquisição primária de Letra Financeira de Distribuição Pública.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 10**

Aplicam-se às Letras Financeiras Subordinadas o disposto nos incisos I a III do Artigo 1, no Artigo 2, Artigo 5 ao Artigo 7 e Artigo 9 deste Manual de Normas, substituindo-se, quando houver, as menções à “Letra Financeira Vinculada” por “Letra Financeira Subordinada”.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 11**

O Presidente da B3 é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

### **Artigo 12**

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Letra Financeira emitido em 27 de julho de 2015.

### **Artigo 13**

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 20 de agosto de 2018.